



**LEI Nº 4.343 DE 08 DE Dezembro DE 2021.**

Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado nos incisos I a IV desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em substituição temporária, inclusive para preenchimento de função específica na educação indígena, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

I - 300 (trezentos) Professor - Para atender a Educação Urbana, a Educação Indígena, a Educação do Campo e em substituição temporária;

II - 200 (duzentos) Apoio Administrativo Educacional - Para atender a Nutrição Escolar, a Manutenção da Infraestrutura e Transporte Escolar, bem como a Nutrição Escolar (Indígena) e Manutenção da Infraestrutura (Indígena);

III - 10 (dez) Técnico Administrativo Educacional;

IV - 60 (sessenta) Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil;

V - 03 (três) Nutricionista - Para atender as determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI - 02 (dois) Fonoaudiólogo - Para o atendimento aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH;

VII - 02 (dois) Psicólogo - Para o atendimento aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH;

VIII - 02 (dois) Assistente Social - Para o atendimento aos alunos em vulnerabilidade social;

IX - 02 (dois) Engenheiro Civil - Para dar total assistência técnica às obras em andamento com verbas do Governo Federal, sendo este profissional uma exigência do FNDE;

**Art. 2º** O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria para o ano de 2022

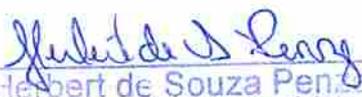
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

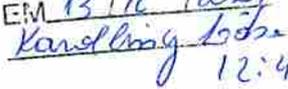
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 08 de dezembro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

  
Herbert de Souza Penha  
Procurador-Geral do Município  
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021  
CAR/MT - 2247810

RECEBEMOS  
EM 13/12/2021  
  
12:48